



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2021

RELATÓRIO

Trata-se da emenda modificativa nº 1 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 16/2021, apresentada pelo Vereador Deonizio Cedorak, que visa o aumento do prazo para edificação da obra, a ser realizada no bem imóvel doado.

A proposição veio para análise desta Comissão.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que esta propõe o aumento do prazo, estabelecido pelo Poder Executivo, para a edificação do bem imóvel, de dois para quatro anos.

Desta forma, não se identifica vício de constitucionalidade ou ilegalidade na emenda.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

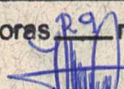
Desta forma, opino pela APROVAÇÃO da emenda apresentada.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2021.

Vereador Eliseu Latczuk

Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	474 / 2021
Data	11 / 06 / 2021
às	10 horas 29 minutos.
	
Servidor	